



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2022.**

### **1 PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida das Flores, nº. 118, centro, através do (a) Pregoeiro (a) Laís Moretto e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 66/2022, datada de 22 de abril de 2022, com a devida autorização do Senhor JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, em conformidade com as determinações das Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90, com base no entendimento dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/2007; Decreto nº. 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito Estadual, Portaria MS/GM nº. 3.390/2013, Decreto nº. 4.507/2009, Decreto nº. 4.189/2006, Decreto nº. 8.622/2013, Decreto nº. 10.432/2014, Resoluções nº. 5.351/2004-TC de 10/08/2004 e 1.420/2004-TC de 18/04/2004), e demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** a realização de **CREDENCIAMENTO de pessoas Jurídicas da área da saúde para prestação de serviços complementares de saúde – serviços de saúde especializados, de média e alta complexidade, consultas, procedimentos incluindo serviços de disponibilidade médica de urgência de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas.**

O Credenciamento ficará aberto aos interessados desde a data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Uniflor/PR – Jornal O REGIONAL do Paraná, **até o dia 31 de dezembro de 2022.**

Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial a publicação do chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

### **2 DO OBJETO, DA JUSTIFICATIVA E DO ESCOPO:**

**DO OBJETO:** O objeto desta licitação, que em função da Inexigibilidade, justifica-se a contratualização por meio de **CREDENCIAMENTO de pessoas Jurídicas da área da saúde para prestação de serviços complementares de saúde – serviços de saúde especializados, de média e alta complexidade, consultas, procedimentos incluindo serviços de disponibilidade médica de urgência de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas.**

Para cada serviço complementar contratualizado, o Departamento Municipal de Saúde aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pela proponente no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.

O cronograma de atendimento deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, até o momento de sua substituição, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada expediente da Disponibilidade, mediante controle biométrico, sujeito à



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

alteração desde que autorizada expressa e antecipadamente pelo Departamento de Saúde e Saneamento, mediante justificativa comprovada.

No caso da contratualização dos serviços de Disponibilidade Médica de Urgência e Emergência de 12 e 24 horas, a empresa credenciada indicará dentre seus colaboradores 01 (um) profissional Médico, designado como responsável pela Direção Técnica, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto ao Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.

Os serviços complementares de média e alta complexidade serão realizados de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento de Uniflor/PR, bem como demanda e complexidade dos serviços de saúde, inclusive havendo viabilidade técnica a estruturação de novos serviços, a ex: serviços especializados de gravames respiratórios (COVID-19).

**DA JUSTIFICATIVA:** O Departamento de Saúde de Uniflor/PR, em sua dinâmica faz todo atendimento de Atenção Básica, mas não se exime das responsabilidades do atendimento de urgência e emergência, pois é referência para estes serviços, que no momento vem sendo realizado por um serviço terceirizado. O que se pretende é a manutenção do próprio serviço de saúde nas dependências da estrutura pública, para tanto se faz necessária à contratação de serviços complementares da iniciativa privada, uma vez que a Administração Municipal não dispõe de profissionais, no quadro de servidores municipais, para a execução dos serviços, justificando-se assim a abertura deste processo de Credenciamento Público, para que a Administração possa tomar conhecimento das empresas prestadoras de serviços de saúde e realizar a contratação dos serviços acima descritos, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Conforme certifica a documentação inclusa, em função do aumento da demanda na área clínica médica, serviços de urgência e emergência, a instalação da Sala de Estabilização, criaram-se a necessidade de disponibilizar serviços de especialidades na Unidade de Saúde Pedro Estércio, por meio de credenciamento de pessoa jurídica da saúde.

Neste contexto, a contratação é possível em razão da inexistência de quadro efetivo de pessoal ou cargo vago para as especialidades pretendidas, bem como complexidade primária do Município de Uniflor/PR, o que nos permite apenas a contratação de médicos para atendimento de serviços médicos da rede básica de Saúde, da referida área.

Além disso, o atendimento médico especializado de consultas, procedimento e de demais Serviços complementares especializados de saúde, incluindo os serviços complementares de urgência e emergência, e demais profissionais da área da saúde, visa atender necessidade de demanda não prevista por nenhum programa de governo, e pela inexistência de Hospital mantido pelo Município, bem como especialidades ou referências de valores da tabela CISAMUSEP, sendo utilizada como referência de custos os valores pactuados pelos Municípios vizinhos a Uniflor/PR.

Importante salientar sobre a impossibilidade de realização de concurso público para  
**AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

preenchimento de cargos de médicos especialistas na Administração Pública. Em primeiro plano, o fator financeiro dos salários é primordial. Nem os grandes Municípios da região da AMUSEP, como Maringá, conseguem este feito. Em segundo, pela complexidade dos serviços e a estrutura necessária para manutenção do funcionamento do setor, em especial pelo suporte técnico e capacidade operacional.

O investimento tecnológico não pode ser desprezado, já que em muitas unidades de saúde da Atenção Básica não há aparelhos ou equipamentos de Raios-X por ex: sendo o diferencial para estruturação da sala de estabilização. E, finalmente, em quarto, a complexidade básica dos serviços da Atenção Primária e o teto financeiro do SUS.

Isto tudo acontece porque tivemos dois tipos de gestão no Sistema Único de Saúde – SUS. A Portaria MS nº. 384/2003, de 04 de abril de 2003, estabeleceu a possibilidade dos Municípios se habilitarem em Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada e Gestão Plena do Sistema Municipal.

Por conta desta adequação orçamentária, financeira e estrutural, reiniciou-se o processo de implantação do Sistema Único de Saúde (SUS). Esse processo tem sido orientado, desde o início por Normas Operacionais Básicas (NOB/ SUS 01/1991, NOB/SUS 01/1992, NOB/SUS 01/1993 e NOB/SUS 01/1996). Em 2001 foi publicada a primeira Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS/SUS 01/2001), que foi revista e publicada em 2002 pela NOAS/SUS 01/2002. Em 04 de abril de 2003 foi publicada ainda a Portaria nº 385/2003, que altera respectivamente os capítulos III e V da NOAS/SUS 01/2002, que tratam da habilitação e da desabilitação de Municípios, de Estados e do Distrito Federal.

E, em 2004 a Portaria nº. 2023/2004, faz novas alterações quanto a gestão do SUS, sendo que em seu artigo 4º estabelece como única modalidade de habilitação de municípios a Gestão Plena de Sistema Municipal e estabelece que os pleitos dessa modalidade de gestão deverão observar as determinações da NOAS/SUS 01/2002. Ou seja: hoje existe apenas uma modalidade de gestão no Sistema Municipal, a PLENA, em função da possibilidade de contratualização de serviços de média e alta complexidade, diante de critérios, como índice populacional, referência e contra-referências de serviços, e o mais importante capacidade financeira.

No caso de Uniflor/PR, nossa Gestão é apenas Básica. Com dependência total da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para oferecimento de serviços de média e alta complexidade, por meio de regulação. Portanto, quanto às atribuições do Estado, junto a municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal, além das atribuições gerais definidas pelo artigo 17 da Lei nº. 8080/1990, fundamentalmente de coordenação e avaliação; vale analisarmos a NOAS/SUS 01/2002 e suas alterações subseqüentes.

O item 25.2, estabelece que a regulação dos serviços de alta complexidade, localizados em município habilitado em gestão plena, de acordo com as regras estabelecidas pela NOB SUS 01/96, em que persista a divisão do comando sobre os prestadores, deverá ser assumida pelo município ou pelo estado de acordo com o cronograma de ajuste do comando único aprovado na CIB estadual, conforme previsto no item 66 desta Norma. Esta não é a realidade de Uniflor/PR. Entretanto, em relação aos Municípios de Gestão Básica não há regulamentação do Ministério



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

da Saúde sobre a regulação dos serviços, ficando nós Municípios pequenos à mercê da política pública de saúde adotada pela 15ª Regional de Saúde de Maringá/SESA/PR.

Logo, resta a Municípios de gestão Básica, como Uniflor, que não têm complexidade de serviços e capacidade de teto financeiro SUS (transferência do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, para realização de serviços de média e alta complexidade), a realização de contratualização de serviços complementares de Saúde, com recursos próprios – fonte 1000 - para não deixar sua população desassistida, porquanto omissos a União Federal e o Estado do Paraná.

**DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO:** O Departamento Municipal de Saúde e Saneamento executa os serviços de Atenção Básica de Saúde, em função de sua complexidade e teto financeiro, sujeita ao desenvolvimento das obrigações relativas aos serviços primários. Os serviços estão organizados e separados da seguinte forma: “Vigilância em Saúde”, “Atenção e Cuidados Centrados na Saúde do Adulto e do Idoso”, “Atenção e Cuidados Centrados na Saúde da Criança e do Adolescente”, “Procedimentos na APS” e “Atenção e Cuidados Relacionados à Saúde Bucal”, custeados por recursos da saúde pública, originários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sob esta condição, para execução dos serviços médicos, consultas e procedimentos ambulatoriais complementares não atendidos pela pactuação com o Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde – SESA e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, o Município realiza contratualização de serviços de clínica médica, serviços de urgência e emergência, por meio da Disponibilidade Médica, para atender a demanda doméstica, mediante estrutura instalada nas Unidades de Saúde.

Em função dessa necessidade, a Municipalidade se obriga a prestar serviços complementares, sob suas expensas, ancorados em recursos próprios, para atender à população em relação aos serviços de médicos de médias e altas complexidades, bem como serviços médicos de suporte para atendimento preliminar dos casos de trauma prestados pelo SAMU Regional, além da realização de consultas eletivas de clínica geral; execução de serviços de suporte médico, mediante procedimentos ambulatoriais, consultas eletivas de clínica geral, destinados às gestantes, originárias da Atenção Básica.

Os serviços de especialidades são prestados nas instalações na Unidade de Saúde Pedro Estércio, por meio de credenciamento de pessoa jurídica da saúde nas especialidades de Consultas, Procedimento e de demais Serviços Complementares, incluindo os Serviços de Urgência e Emergência – de 12 a 24 horas, pela iniciativa privada na área da saúde pública (SUS), por isso, chamada de saúde complementar.

Estruturalmente, a contratualização é possível em razão da inexistência de quadro efetivo de pessoal ou cargo vago para as especialidades pretendidas, bem como complexidade primária do serviço de Atenção à Saúde do Município de Uniflor, o que nos permite apenas a contratação de médicos para atendimento de serviços médicos da rede básica de Saúde, da referida área, a exemplo: médicos e equipe multiprofissional da Saúde da Família – PSF.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

Ademais, visa atender a demanda não prevista por nenhum programa de governo, tão pouco firmamos Termo de Compromisso de Gestão – TCG, em função inexistência de Hospital mantido pelo Município, bem como especialidades ou referências de valores da tabela CISAMUSEP, sendo utilizada como referência de custos os valores pactuados pelos Municípios vizinhos à Uniflor e fornecedores.

### **3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

Poderão inscrever-se no presente Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que disponham de profissionais das áreas respectivas e que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que atendidos os requisitos de habilitação exigidos no item 6 do presente Edital.

A participação dos interessados no presente credenciamento pressupõe que a proponente tomou conhecimento de todas as condições de habilitação e contratação estabelecidas neste Edital e seus anexos, para fins de posterior contratação e da perfeita execução dos serviços por parte da Contratada.

Não poderão inscrever-se no presente Credenciamento:

a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### **4 DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

Os interessados em inscrever-se no presente Credenciamento deverão protocolar o envelope, contendo as documentações relacionadas no item 6 do presente Edital, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Uniflor/PR, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min.

O envelope contendo as devidas documentações deverá estar lacrado e com as seguintes indicações no verso do envelope:

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONSULTAS, PROCEDIMENTOS INCLUINDO SERVIÇOS DE DISPONIBILIDADE MÉDICA DE URGÊNCIA DE 12 (DOZE) E 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.**

A composição dos custos da prestação de serviços especializados na área da Saúde, para execução dos Serviços de Urgência e Emergência, com Disponibilidade Médica de profissionais da área da saúde, originária da Planilha de Custos da Formatação de Preços, respeitará as seguintes indicações:

**PLANILHA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 12H DIURNO/NOTURNO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

4	18.000	Suporte Médico – Disponibilidade Médica para Execução de especialidades, bem como gastro, geriatra, infectologia, obstícia, pneumologia e outros. _ <u>período DIURNO</u> – horário de funcionamento da Unida Básica de Saúde - de segunda a sábado – estimativa de 04 (quatro) Consultas/hora.	Consulta: R\$ 26,00	R\$ 468,000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 468.000,00</b>

## PLANILHA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES – CONSULTAS GESTANTES

ITEM	CONSULTA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	1000	Suporte Médico – Disponibilidade Médica para Execução de Procedimentos Ambulatoriais – Serviços Médicos - <u>Consultas Eletivas de Clínica Geral destinadas às GESTANTES - período DIURNO</u> – horário de funcionamento da Unida Básica de Saúde - de segunda a sábado – estimativa de 03 (três) Consultas/hora.	Consulta: R\$ 34,67	R\$ 34.670,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 34.670,00</b>

## PLANILHA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES – PEQUENAS CIRURGIAS

ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------------	------------------------	-------------	-------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

6	300	Suporte Médico – Disponibilidade Médica para Execução de Procedimentos Ambulatoriais – Serviços Médicos – Pequenas Cirurgias de Clínica Geral - período DIURNO – horário de funcionamento da Unida Básica de Saúde - de segunda a sábado – estimativa de 1 procedimento/hora.	Procedimento: <b>104,00</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 31.200,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 31.200,00</b>

Valor Total dos Serviços Complementares para o período de 12 (doze) meses: **R\$ 2.472.808,40 (dois milhões quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e oito reais e quarenta centavos).**

INTERESSADO: (razão social)

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

Os interessados poderão inscrever-se no presente Credenciamento, no período que compreende a sua publicação até a data de 31 de dezembro de 2022, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

Os interessados poderão ter acesso ao edital e seus anexos no site do município de Uniflor/PR: [www.uniflor.pr.gov.br](http://www.uniflor.pr.gov.br) – link: Portal da Transparência, ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Uniflor/PR, situada na Avenida das Flores, nº. 118, Centro, no Município de Uniflor, Estado do Paraná, pelo fone (44) 3270-1150 ou pelo e-mail [oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br](mailto:oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br).

## **5 DOS VALORES E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

O valor dos serviços a serem contratados pela presente licitação é a soma das quantias dos **LOTES 01; 02; 03; 04 e 05**, que totalizam o valor de **R\$ 2.472.808,40 (dois milhões quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e oito reais e quarenta centavos).**

O valor dos serviços previstos, conforme disposto no **ANEXO I**, não sofrerá reajuste durante a vigência deste termo. Todavia, após o período de vigência do contrato celebrado em decorrência do credenciamento, caso haja prorrogação do contrato, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, nas hipóteses legais, poderá haver a aplicação da correção monetária respectiva, com a aplicação do índice acumulado do INPC desde a data de formalização do contrato até o momento da formalização do aditivo, ainda que esse período seja inferior a 12 (doze) meses, ou **AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

nas formas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

É vedada à Contratada a cobrança de sobretaxas dos pacientes, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no presente Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

## **6 DAS DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO**

As documentações relacionadas nas alíneas e subitens a seguir deverão ser entregues em envelope lacrado e devidamente identificado, juntamente com o Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no **ANEXO II**, devidamente preenchido com os dados da proponente e dos serviços/itens a serem credenciados, descritos no **ANEXO I**, e assinado pelo responsável legal da empresa.

Os documentos poderão ser apresentados em original; em cópia autenticada por cartório ou membro da Comissão de Licitação do Município de Uniflor, Estado do Paraná, publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples desde que acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor do Município.

A autenticação de documentos só será feita mediante apresentação das vias originais, e a não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e, conseqüentemente, impedirá o credenciamento da empresa.

### **São exigidos quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto do presente Edital, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, e no caso de MEI – Microempreendedor Individual apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **Quanto a estas exigências, observa-se que:**

A apresentação de alteração contratual vigente, na qual esteja consolidado todo o contrato social, substitui o contrato originário e todas as demais alterações;

É necessária, caso não seja a via original, a autenticação, por cartório ou servidor, em todas as folhas da documentação de habilitação jurídica apresentadas;

A apresentação de documentação de habilitação jurídica que não guarde compatibilidade, em relação ao seu objeto, com o objeto do presente Edital, ocasionará a inabilitação do licitante.

### **São exigidos quanto à REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);  
**AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (**Alvará ou CICAD**), se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** e Contribuições Sociais (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede do proponente;
- e)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, da sede do proponente;
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)** Prova de regularidade para com o Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

## **São exigidos quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

**a) certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **São exigidos acerca do responsável técnico da empresa:**

- a)** Cópia da cédula de identidade e do CPF;
- b)** Cópia do Diploma do Curso Superior reconhecido pelo MEC e certificado de especialização, se houver, na forma da lei;
- c)** Prova de Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional da área de saúde respectiva;

## **A proponente deverá apresentar ainda, juntamente com as documentações acima exigidas, as seguintes declarações:**

- a)** Declaração assinada pelo responsável legal da empresa de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, conforme **ANEXO III**;
- b)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme **ANEXO IV**;
- c)** Declaração de conhecimento do Edital e seus anexos, conforme **ANEXO V**;
- d)** Declaração da Capacidade Técnica, conforme modelo contido no **ANEXO VI**.

Serão aceitas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, obtidas pela *internet*, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações, caso necessário.

As certidões retiradas por meio eletrônico (Internet) deverão ser apresentadas em seu original, não sendo aceito fotocópias, podendo a Comissão, a seu exclusivo critério averiguar a sua autenticidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

Para as Certidões e/ou Declarações em que não esteja exposto o seu prazo de validade serão consideradas válidas as que forem emitidas no período de até **90 (noventa) dias** anterior a data do protocolo do envelope contendo as documentações para o credenciamento.

## **7 DA PROPOSTA**

A proposta da proponente compreende a apresentação do **ANEXO II** do Edital - Requerimento para Credenciamento, devidamente preenchido com a indicação dos serviços/itens a serem credenciados descritos no – **ANEXO I**, e com os dados da proponente, o qual deverá ser apresentado em uma via datilografada ou impressa em papel com identificação do proponente, redigido em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado na última página e rubricada nas demais pelo responsável legal da proponente.

Ao apresentar o Requerimento para Credenciamento – **ANEXO II**, o proponente concorda expressamente que no preço dos serviços mantidos no **ANEXO I**, estão inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços credenciados, bem como todos os custos e riscos de transporte, seguros e demais despesas necessárias para execução dos serviços contratados ainda que não especificadas no presente Edital e seus anexos; a Administração Municipal de Uniflor/PR não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados pela proponente sobre os preços dos serviços contratados.

## **8 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A análise e julgamento dos requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação serão realizados pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Uniflor/PR em sessão pública, a ser realizada em até **02 (dois) dias úteis** contados da data de protocolo dos envelopes, sendo neste ato agendada a data da sessão.

Será lavrada ata circunstanciada de cada sessão, onde registrará as observações e demais ocorrências, a qual será assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Serão consideradas habilitadas para o presente credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem a todos os requisitos exigidos nos subitens e alíneas do item 6 do presente Edital.

O Credenciamento da pessoa jurídica habilitada se dará mediante assinatura do Termo de Credenciamento da Empresa e publicação no Órgão Oficial de Publicação do Município de Uniflor/PR.

Serão consideradas inabilitadas as pessoas jurídicas que não apresentarem qualquer das documentações exigidas nos subitens e alíneas do item 6 do presente Edital, bem como não atenderem às demais disposições contidas no presente Edital e seus anexos.

Será assegurado aos inabilitados à possibilidade de ingressarem com novo pedido de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

credenciamento, desde que atendam o critério que não havia sido preenchido na ocasião do julgamento dos documentos de habilitação.

É assegurado aos interessados inabilitados o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido na Prefeitura Municipal de Uniflor/PR.

Durante a vigência do credenciamento é necessário que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração realizada na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica ou regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

Para manutenção das condições referidas no subitem anterior, a Comissão de Licitação poderá convocar os credenciados para reapresentação de documentações necessárias para a atualização do credenciamento.

## **9 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DOS CRITÉRIOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO**

A Ordem de Classificação das Empresas Credenciadas se dará segundo a **data de assinatura do Termo de Credenciamento**.

O credenciamento da pessoa jurídica no presente processo, não obriga a Administração Municipal a efetivar os contratos de prestação de serviços.

De acordo com a Portaria nº. 1.034/2010 do Ministério da Saúde, as Entidades Filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência de contratação, desde que cumpram os requisitos para credenciamento no presente Edital e o Artigo 3º da Lei nº. 12.101/09.

Havendo mais de uma Entidade Filantrópica ou sem fins lucrativos, interessadas na prestação dos serviços e devidamente credenciadas, será efetuada, se aplicável, a divisão dos serviços ou será procedido sorteio em sessão pública para ordem de contratação.

As Entidades Filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

Após ter sido dada preferência às entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, e ainda persistir a necessidade de complementação dos serviços da rede municipal de saúde, será efetuada a contratação com as empresas privadas lucrativas, **segundo a ordem de classificação das empresas e de acordo com os serviços credenciados e a necessidade da Administração Municipal**.

A critério da Administração Municipal poderá ser efetuada, se aplicável, a divisão dos serviços a serem contratados entre as empresas credenciadas, levando em conta a ordem de classificação e os serviços credenciados pelas empresas e as necessidades da Administração.

**AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela proponente quanto à execução dos serviços credenciados, será firmado o Contrato de Prestação de Serviços entre as partes (Minuta do Contrato - **ANEXO VIII**), mediante processo de **Inexigibilidade de Licitação**, desde que a proponente esteja em dia com as documentações fiscais e atenda aos requisitos exigidos para contratação, especificados a seguir:

**Quando da convocação para contratação, a empresa deverá entregar no Departamento Municipal de Licitações, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da convocação, sob pena de não contratação, os documentos relacionados nas alíneas a seguir:**

- a) Relação dos profissionais disponíveis para a execução dos serviços credenciados pela proponente, conforme ANEXO VII, incluindo profissional Médico, a ser designado como Diretor Técnico.**
- b) Cópia autenticada da carteira de registro no respectivo Conselho Regional da Área de Saúde de cada profissional indicado no ANEXO VII.**
- c) Comprovação de vínculo entre os profissionais indicados no ANEXO VII e a proponente, mediante apresentação de cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou ainda poderá ser apresentada cópia autenticada do contrato de prestação de serviços entre as partes, e para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social.**

A não apresentação, por parte da proponente convocada para contratação, dos documentos relacionados nas alíneas do subitem anterior implicará no descredenciamento da proponente, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

Todos os profissionais indicados pela proponente devem atender as condições de contratação e possuir disponibilidade de horário para permanência integral no local da prestação dos serviços, bem como **registro de inscrição no órgão de classe de pelo menos 01 (um) ano e tempo de experiência comprovada do mesmo, conforme Anexo VIII;**

Os profissionais indicados pela empresa no ato da convocação para contratação poderão ser substituídos a qualquer tempo através de solicitação via ofício da Contratada ao Departamento de Saúde e Saneamento, acompanhado da correspondente documentação do novo profissional (cópia autenticada da carteira de registro no respectivo Conselho Regional da Área de Saúde e comprovação de vínculo), que analisará a viabilidade de aceitar ou não o profissional indicado de acordo com o interesse da Administração Municipal.

A alteração e/ou exclusão de profissionais não implicará na rescisão do contrato da empresa, exceto nos casos de culpa, dolo ou má-fé por parte da Contratada ou de seus empregados em relação à deficiente prestação dos serviços.

É facultado à Administração Municipal o direito de recusa de qualquer profissional indicado pela proponente, tanto no ato da contratação quanto durante a execução dos serviços, se ficar demonstrado que o profissional indicado não possui capacitação e qualificações para a execução dos serviços contratados ou cause qualquer tipo de problemas para a Administração;

**AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

A convocação para assinatura do respectivo Contrato poderá ser realizada pelo setor competente da Administração Municipal, por meio eletrônico e-mail, dispensada a necessidade de comprovação de recebimento pela convocada.

O convocado deverá assinar o referido Contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

Se dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, o convocado não assinar o contrato, decairá do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

É facultado a Administração, quando o convocado não assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo e condições estabelecidos no presente Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, àquele que der causa à revogação.

Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura do respectivo Contrato.

O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Contratado desatendeu as condições e critérios estabelecidos no presente Edital e seus anexos, sobpena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

É assegurado aos Contratados descredenciados o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido na Prefeitura Municipal de Uniflor/PR.

## **10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços contratados será individualizado pela natureza da prestação, em conformidade com os valores fixados no **ANEXO I** do presente Edital, e será realizado mensalmente mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, referente o mês de competência, acompanhada das Certidões Negativas de Débito Federal, Trabalhista e FGTS expedidas pela Contratada, todas em plena vigência, devidamente atestada pela administração.

A Tesouraria providenciará o respectivo pagamento através de transferência bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da Documentação Fiscal, desde que os impostos federais do proponente estejam em dia e não haja nenhuma pendência tributária com a Contratante, ficando ela autorizada a reter o ISS devido pela Contratante, conforme dispõe a legislação tributária local.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

É de exclusiva responsabilidade da Contratada o devido pagamento, dos serviços executados no  
**AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

mês de competência, aos profissionais indicados pela Contratada e que executaram os serviços.

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços contratados correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Exercício da despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de recurso
2022	00433	08.001.10.301.0004.2030.3.3.90.39.00.00	00000
2022	00434	08.001.10.301.0004.2030.3.3.90.39.00.00	00303
2022	00435	08.001.10.301.0004.2030.3.3.90.39.00.00	00494
2022	00435	08.001.10.301.0004.2030.3.3.90.39.00.00	03494

## **11 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

A eventual impugnação ao presente Edital de Credenciamento deverá ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, e protocolada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Uniflor – Paraná, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Não serão recebidos pedidos enviados via Correios, Correio Eletrônico (e-mail) ou fac-símile (fax).

## **12. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei Federal n°. 8.666/93.

## **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhados ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Uniflor/PR.

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

## **14 DOS ANEXOS:**

Os anexos abaixo relacionados integram o presente instrumento e não serão aceitos documentos que não estejam em conformidade com os mesmos.

- a) **Anexo I** – Termo de Referência.
  - b) **Anexo II** – Modelo de Requerimento Para Credenciamento;
  - c) **Anexo III** – Modelo de Declaração de Idoneidade;
  - d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF;
  - e) **Anexo V** – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital e seus Anexos;
  - f) **Anexo VI** – Modelo de Declaração da Capacidade Técnica;
- AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

- g) **Anexo VII** – Modelo de Relação dos Profissionais da Empresa;
- h) **Anexo VIII** – Modelo de Comprovação de Tempo de Experiência;
- i) **Anexo IX** – Minuta do Contrato Administrativo.

**UNIFLOR/PR, 13 DE MAIO DE 2022.**

---

**JOSÉ BASSI NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**LAÍS MORETTO**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO:** Nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, o presente Termo de Referência busca discriminar os serviços, a modalidade de execução e as condições contratuais, a serem credenciados e demais obrigações para contratualização e execução dos serviços médicos especializados, de médias e altas complexidades, nas especialidades de consultas, procedimento e de demais serviços complementares especializados de saúde, incluindo os serviços complementares de urgência e emergência, por meio de disponibilidade médica de profissionais da área da saúde de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas.

**2. JUSTIFICATIVA:** O Departamento de Saúde de Uniflor/PR, em sua dinâmica faz todo atendimento de Atenção Básica, mas não se exime das responsabilidades do atendimento de urgência e emergência, pois é referência para estes serviços, que no momento vem sendo realizado por um serviço terceirizado. O que se pretende é a manutenção do próprio serviço de saúde nas dependências da estrutura pública, para tanto se faz necessária à contratação de serviços complementares da iniciativa privada, uma vez que a Administração Municipal não dispõe de profissionais, no quadro de servidores municipais, para a execução dos serviços, justificando-se assim a abertura deste processo de Credenciamento Público, para que a Administração possa tomar conhecimento das empresas prestadoras de serviços de saúde e realizar a contratação dos serviços acima descritos, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

**2.1.** Conforme certifica a documentação inclusa, em função do aumento da demanda na área clínica médica, serviços de urgência e emergência, a instalação da Sala de Estabilização, criaram-se a necessidade de disponibilizar serviços de especialidades na Unidade de Saúde Pedro Estércio, por meio de credenciamento de pessoa jurídica da saúde.

**2.2.** Neste contexto, a contratação é possível em razão da inexistência de quadro efetivo de pessoal ou cargo vago para as especialidades pretendidas, bem como complexidade primária do Município de Uniflor/PR, o que nos permite apenas a contratação de médicos para atendimento de serviços médicos da rede básica de Saúde, da referida área.

**2.3.** Além disso, o atendimento médico especializado de consultas, procedimento e de demais Serviços complementares especializados de saúde, incluindo os serviços complementares de urgência e emergência, e demais profissionais da área da saúde, visa atender necessidade de demanda não prevista por nenhum programa de governo, e pela inexistência de Hospital mantido pelo Município, bem como especialidades ou referências de valores da tabela CISAMUSEP, sendo utilizada como referência de custos os valores pactuados pelos Municípios vizinhos a Uniflor/PR.

**2.4.** Importante salientar sobre a impossibilidade de realização de concurso público para preenchimento de cargos de médicos especialistas na Administração Pública. Em primeiro plano, o fator financeiro dos salários é primordial. Nem os grandes Municípios da região da AMUSEP, como Maringá, conseguem este feito. Em segundo, pela complexidade dos serviços e a estrutura



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

necessária para manutenção do funcionamento do setor, em especial pelo suporte técnico e capacidade operacional.

**2.5.** O investimento tecnológico não pode ser desprezado, já que em muitas unidades de saúde da Atenção Básica não há aparelhos ou equipamentos de Raios-X por ex: sendo o diferencial para estruturação da sala de estabilização. E, finalmente, em quarto, a complexidade básica dos serviços da Atenção Primária e o teto financeiro do SUS.

**2.6.** Isto tudo acontece porque tivemos dois tipos de gestão no Sistema Único de Saúde – SUS. A Portaria MS nº. 384/2003, de 04 de abril de 2003, estabeleceu a possibilidade dos Municípios se habilitarem em Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada e Gestão Plena do Sistema Municipal.

**2.7.** Por conta desta adequação orçamentária, financeira e estrutural, reiniciou-se o processo de implantação do Sistema Único de Saúde (SUS). Esse processo tem sido orientado, desde o início por Normas Operacionais Básicas (NOB/ SUS 01/1991, NOB/SUS 01/1992, NOB/SUS 01/1993 e NOB/SUS 01/1996). Em 2001 foi publicada a primeira Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS/SUS 01/2001), que foi revista e publicada em 2002 pela NOAS/SUS 01/2002. Em 04 de abril de 2003 foi publicada ainda a Portaria nº 385/2003, que altera respectivamente os capítulos III e V da NOAS/SUS 01/2002, que tratam da habilitação e da desabilitação de Municípios, de Estados e do Distrito Federal.

**2.8.** E, em 2004 a Portaria nº. 2023/2004, faz novas alterações quanto a gestão do SUS, sendo que em seu artigo 4º estabelece como única modalidade de habilitação de municípios a Gestão Plena de Sistema Municipal e estabelece que os pleitos dessa modalidade de gestão deverão observar as determinações da NOAS/SUS 01/2002. Ou seja: hoje existe apenas uma modalidade de gestão no Sistema Municipal, a PLENA, em função da possibilidade de contratualização de serviços de média e alta complexidade, diante de critérios, como índice populacional, referência e contra-referências de serviços, e o mais importante capacidade financeira.

**2.9.** No caso de Uniflor/PR, nossa Gestão é apenas Básica. Com dependência total da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para oferecimento de serviços de média e alta complexidade, por meio de regulação. Portanto, quanto às atribuições do Estado, junto a municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal, além das atribuições gerais definidas pelo artigo 17 da Lei nº. 8080/1990, fundamentalmente de coordenação e avaliação; vale analisarmos a NOAS/SUS 01/2002 e suas alterações subseqüentes.

**2.10.** O item 25.2, estabelece que a regulação dos serviços de alta complexidade, localizados em município habilitado em gestão plena, de acordo com as regras estabelecidas pela NOB SUS 01/96, em que persista a divisão do comando sobre os prestadores, deverá ser assumida pelo município ou pelo estado de acordo com o cronograma de ajuste do comando único aprovado na CIB estadual, conforme previsto no item 66 desta Norma. Esta não é a realidade de Uniflor/PR. Entretanto, em relação aos Municípios de Gestão Básica não há regulamentação do Ministério da Saúde sobre a regulação dos serviços, ficando nós Municípios pequenos à mercê da política pública de saúde adotada pela 15ª Regional de Saúde de Maringá/SESA/PR.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

**2.11.** Logo, resta a Municípios de gestão Básica, como Uniflor, que não têm complexidade de serviços e capacidade de teto financeiro SUS (transferência do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, para realização de serviços de média e alta complexidade), a realização de contratualização de serviços complementares de Saúde, com recursos próprios – fonte 1000 - para não deixar sua população desassistida, porquanto omissos a União Federal e o Estado do Paraná.

### **3. PRAZO DE PAGAMENTO:**

**O pagamento à empresa contratada será realizado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação pela empresa de relatório detalhado, discriminando os serviços prestados, devidamente atestados pelo fiscal do respectivo contrato, bem como apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser emitida em nome do Município de Uniflor, Estado do Paraná, CEP: 87.640-000, sito a Avenida das Flores, nº. 118, Centro, Fone (44) 3270-1150, CNPJ: 76 279.975/0001-62.**

### **4. FISCAL DO CONTRATO:**

Os Fiscais dos Contratos do Departamento de saúde será o servidor (a), será o servidor (a) **Wellinton David dos Santos** (Divisão de Endemias), inscrito no CPF sob o nº. 035.140.598-54, sendo responsáveis pelo acompanhamento da execução e fiscalização, de forma a garantir que seja cumprido o disposto no Termo de Referência.

### **5. PERÍODO DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a)** Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a Instituição;
- b)** Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas por esta entidade;
- c)** Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- d)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e o município;
- e)** Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação;
- f)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante;

**7. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO:** O Departamento Municipal de Saúde e Saneamento executa os serviços de Atenção Básica de Saúde, em função de sua complexidade e teto financeiro, **AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

sujeita ao desenvolvimento das obrigações relativas aos serviços primários. Os serviços estão organizados e separados da seguinte forma: “Vigilância em Saúde”, “Atenção e Cuidados Centrados na Saúde do Adulto e do Idoso”, “Atenção e Cuidados Centrados na Saúde da Criança e do Adolescente”, “Procedimentos na APS” e “Atenção e Cuidados Relacionados à Saúde Bucal”, custeados por recursos da saúde pública, originários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**7.1.** Sob esta condição, para execução dos serviços médicos, consultas e procedimentos ambulatoriais complementares não atendidos pela pactuação com o Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde – SESA e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, o Município realiza contratualização de serviços de clínica médica, serviços de urgência e emergência, por meio da Disponibilidade Médica, para atender a demanda doméstica, mediante estrutura instalada nas Unidades de Saúde.

**7.2.** Em função dessa necessidade, a Municipalidade se obriga a prestar serviços complementares, sob suas expensas, ancorados em recursos próprios, para atender à população em relação aos serviços de médicos de médias e altas complexidades, bem como serviços médicos de suporte para atendimento preliminar dos casos de trauma prestados pelo SAMU Regional, além da realização de consultas eletivas de clínica geral; execução de serviços de suporte médico, mediante procedimentos ambulatoriais, consultas eletivas de clínica geral, destinados às gestantes, originárias da Atenção Básica.

**7.3.** Os serviços de especialidades são prestados nas instalações na Unidade de Saúde Pedro Estércio, por meio de credenciamento de pessoa jurídica da saúde nas especialidades de Consultas, Procedimento e de demais Serviços Complementares, incluindo os Serviços de Urgência e Emergência – de 12 a 24 horas, pela iniciativa privada na área da saúde pública (SUS), por isso, chamada de saúde complementar.

**7.4.** Estruturalmente, a contratualização é possível em razão da inexistência de quadro efetivo de pessoal ou cargo vago para as especialidades pretendidas, bem como complexidade primária do serviço de Atenção à Saúde do Município de Uniflor, o que nos permite apenas a contratação de médicos para atendimento de serviços médicos da rede básica de Saúde, da referida área, a exemplo: médicos e equipe multiprofissional da Saúde da Família – PSF.

**7.5.** Ademais, visa atender a demanda não prevista por nenhum programa de governo, tão pouco firmamos Termo de Compromisso de Gestão – TCG, em função inexistência de Hospital mantido pelo Município, bem como especialidades ou referências de valores da tabela CISAMUSEP, sendo utilizada como referência de custos os valores pactuados pelos Municípios vizinhos à Uniflor e fornecedores.

**8. DO OBJETO: credenciamento de pessoas Jurídicas da área da saúde para prestação de serviços complementares de saúde – serviços de saúde especializados, de média e alta complexidade, consultas, procedimentos incluindo serviços de disponibilidade médica de urgência de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

**8.1.** Para cada serviço complementar contratualizado, o Departamento Municipal de Saúde aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pela proponente no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.

**8.1.** O cronograma de atendimento deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, até o momento de sua substituição, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada expediente da Disponibilidade, mediante controle biométrico, sujeito à alteração desde que autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada.

**8.2.** No caso da contratualização dos serviços de Disponibilidade Médica de Urgência e Emergência de 12 e 24 horas, a empresa credenciada indicará dentre seus colaboradores 01 (um) profissional Médico, designado como responsável pela Direção Técnica, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto ao Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.

**8.3.** Os serviços complementares de média e alta complexidade serão realizados de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento de Uniflor/PR, bem como demanda e complexidade dos serviços de saúde, inclusive havendo viabilidade técnica a estruturação de novos serviços, a ex: serviços especializados de gravames respiratórios (COVID-19).

## **9. DA RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS CONTRATADAS, EM FUNÇÃO DA COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, E VINCULAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS:**

**9.1.** A contratualização dos serviços de saúde exige das empresas contratadas a disponibilidade em período integral, de estrutura funcional para prestação de serviços especializados na área da Saúde, para execução dos Serviços de Urgência e Emergência, com Disponibilidade Médica de profissionais da área da saúde, Consultas, Procedimentos Ambulatoriais, bem como serviços médicos de suporte para atendimento preliminar dos casos de trauma prestados pelo SAMU Regional, além da realização de Serviços Complementares Especializados de Saúde, consultas eletivas de clínica geral; consultas eletivas de clínica geral, destinados às gestantes, e pequenas cirurgias em sala de estabilização, na Unidade Básica de Saúde – UBS Pedro Estércio, do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Uniflor/PR.

**9.2.** A Disponibilidade Médica será executada em períodos de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM, e comprovada experiência profissional mínima de 12 (doze) meses, para realização dos especificados no Termo de Referência – Anexo I.

**9.3.** Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço complementar contratualizado, nas Unidades de Saúde do Município, se vinculam ao serviço público de saúde mantido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.

**9.4.** A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, no caso da contratualização dos serviços de Disponibilidade Médica de Urgência e Emergência de 12 e 24 horas, ficará sob responsabilidade do Diretor Técnico, indicado pela empresa contratada, dentre seus colaboradores, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**9.5.** A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado.

**9.6.** Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

**9.7.** A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

**9.8.** Os serviços complementares de média e alta complexidades serão realizados de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento de Uniflor, sendo que a execução dos Serviços de Urgência e Emergência, com Disponibilidade Médica de 12 a 24 horas, fica vinculada ao atendimento da Rede Municipal de Saúde, bem como Suporte Médico para atendimento preliminar dos casos de trauma prestados pelo SAMU Regional.

**9.9.** Os demais Serviços Complementares Especializados de Saúde, consultas eletivas de clínica geral; consultas eletivas de clínica geral, destinados às gestantes, e pequenas cirurgias em sala de estabilização, na Unidade Básica de Saúde – UBS Pedro Estércio, do Município de Uniflor/PR, serão prestados em interface com os serviços da Atenção Primária, bem como demanda e complexidade dos serviços de saúde, inclusive havendo viabilidade técnica a estruturação de novos serviços, a ex: serviços especializados de gravames respiratórios (COVID-19).

**9.10.** O prazo de execução e vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

**9.11.** O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação por meio da Ouvidoria do SUS, bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

**9.12.** A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas *in loco* através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

**9.13.** A Credenciada que prestar serviço em estrutura própria compromete-se a prestar aos usuários encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, atendimento idêntico aos pacientes das demais categorias particulares e de convênios de sua clínica, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato de prestação de serviços qualquer tipo de discriminação.

**9.14.** Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal, estadual ou federal.

**9.15.** A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

**9.16.** A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

**9.17.** É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

## **10. DA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS, QUANTITATIVOS E VALORES:**

**10.1.** A composição dos custos da prestação de serviços especializados na área da Saúde, para execução dos Serviços de Urgência e Emergência, com Disponibilidade Médica de profissionais da área da saúde, originária da Planilha de Custos da Formatação de Preços, respeitará as seguintes indicações:

**PLANILHA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 12H DIURNO/NOTURNO**

AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

4	18.000	Suporte Médico – Disponibilidade Médica para Execução de especialidades, bem como gastro, geriatra, infectologia, obstícia, pneumologia e outros. _ <u>período DIURNO</u> – horário de funcionamento da Unida Básica de Saúde - de segunda a sábado – estimativa de 04 (quatro) Consultas/hora.	Consulta: R\$ 26,00	R\$ 468,000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 468.000,00</b>

<b>PLANILHA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES – CONSULTAS GESTANTES</b>				
ITEM	CONSULTA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	1000	Suporte Médico – Disponibilidade Médica para Execução de Procedimentos Ambulatoriais – Serviços Médicos - <u>Consultas Eletivas de Clínica Geral destinadas às GESTANTES - período DIURNO</u> – horário de funcionamento da Unida Básica de Saúde - de segunda a sábado – estimativa de 03 (três) Consultas/hora.	Consulta: R\$ 34,67	R\$ 34.670,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 34.670,00</b>

<b>PLANILHA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES – PEQUENAS CIRURGIAS</b>				
ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

6	300	Suporte Médico – Disponibilidade Médica para Execução de Procedimentos Ambulatoriais – Serviços Médicos – Pequenas Cirurgias de Clínica Geral - período DIURNO – horário de funcionamento da Unida Básica de Saúde - de segunda a sábado – estimativa de 1 procedimento/hora.	Procedimento: <b>104,00</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 31.200,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 31.200,00</b>

Valor Total dos Serviços Complementares para o período de 12 (doze) meses: **R\$ 2.472.808,40** (dois milhões quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e oito reais e quarenta centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR/PR – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

O interessado abaixo identificado requer sua inscrição no **CRENCIAMENTO Nº. 01/2022**, objetivando a prestação dos serviços de: **(indicar os serviços/itens, a serem prestados pela empresa, de acordo com o Anexo II do presente Edital).**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_:

Telefone: \_\_\_\_\_ RG nº.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF/MF nº.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura do responsável pela empresa solicitante (nome do solicitante e carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

## ANEXO III

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR/PR – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

A empresa (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone), abaixo firmada, **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente no Credenciamento acima referido, instaurado por essa Prefeitura, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não sofreu qualquer tipo de penalidade licitatória ou contratual de nenhum órgão público da Administração Pública brasileira, seja em nível Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura do responsável pela empresa solicitante (nome do solicitante e carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

## ANEXO IV

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR/PR – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

(Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na  
(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII,  
do art. 7º. da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº.  
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de  
16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura do responsável pela empresa solicitante (nome do solicitante e carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

## ANEXO V

### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR/PR – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

A empresa (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone), abaixo firmada, **DECLARA** ter pleno conhecimento do Edital e seus anexos do **Credenciamento n°. 01/2022** em seu inteiro teor.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura do responsável pela empresa solicitante (nome do solicitante e carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

## ANEXO VI

### **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR/PR – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

A empresa (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone), abaixo firmada, **DECLARA** que possui profissionais habilitados para a execução dos serviços credenciados e com disponibilidade de horários para permanência integral no local das Disponibilidades, nos termos do referido Edital de Credenciamento e seus anexos.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura do responsável pela empresa solicitante (nome do solicitante e carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

## ANEXO VII

### **RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR/PR – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Em atendimento aos requisitos de contratação expressos no referido edital, a empresa (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone), abaixo firmada, convocada no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ para efetuar a contratação dos serviços credenciados, vem através desta, informar os dados dos profissionais disponíveis para execução dos serviços a serem contratados, nos termos do Edital de **Credenciamento nº. 01/2022** e seus anexos, conforme quadro abaixo:

<b>Nome completo do profissional</b>	<b>Número do registro no conselho de classe</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Endereço e telefone do profissional</b>	<b>Disponibilidade Período Diurno ou Período Noturno</b>

Em atendimento ao Edital, indicamos o profissional abaixo relacionado, para responder pela Diretoria Técnica:

<b>Nome completo do profissional</b>	<b>Número do registro no conselho de classe</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Endereço e telefone do profissional</b>	<b>Disponibilidade Período Diurno ou Período Noturno</b>

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura do responsável pela empresa solicitante (nome do solicitante e carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

## ANEXO VIII

### **DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE EXPERIÊNCIA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR/PR – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

A empresa (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone), abaixo firmada, **DECLARA** que o profissional \_\_\_\_\_ da área de \_\_\_\_\_, devidamente habilitado no órgão de classe \_\_\_\_\_ detém experiência mínima de 12 (doze) meses, com execução de serviços credenciados na empresa \_\_\_\_\_, conforme comprovante anexo.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura do responsável pela empresa solicitante (nome do solicitante e carimbo da empresa)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

## **ANEXO IX**

### **MINUTA DO CONTRATO Nº. \_\_\_/202**

O **MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Flores, nº. 118, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ BASSI NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, representante legal, brasileiro (a), devidamente inscrito sob o CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Lei Federal nº. 8.080/90 e suas posteriores alterações, a Portaria nº. 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como demais normas aplicáveis que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas na Área da Saúde para a prestação de serviços complementares de saúde, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e condições estabelecidas no **Credenciamento nº. 01/2022**, através da **Inexigibilidade de Licitação nº. \_\_\_/202**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A presente seleção pública tem por objeto o credenciamento de pessoas Jurídicas da área da saúde para prestação de serviços complementares de saúde – serviços de saúde especializados, de média e alta complexidade, consultas, procedimentos incluindo serviços de disponibilidade médica de urgência de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas. **(Inserir lote de serviços de acordo os serviços contratados e com o credenciamento da proponente, com especificação do Lote).**

§1º Para cada serviço contratado, o Departamento de Saúde e Saneamento fixará, de acordo com os profissionais indicados pela proponente no ato da convocação para contratação, um cronograma mensal de atendimento contendo os dias e horário das disponibilidades de cada profissional.

§2º O cronograma de atendimento deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, até o momento de sua substituição, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada disponibilidade, mediante assinatura dos profissionais em livro ponto, a ser disponibilizado pela Contratante no Departamento Municipal de Saúde e Saneamento de Uniflor/PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM:** A contratação dos serviços especificados na cláusula anterior é oriunda do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. \_\_\_/202**, autorizado pelo **Credenciamento nº. 01/2022**, fazendo parte do presente contrato todas às disposições contidas no Edital do referido Credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços referidos na **AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais: Médicos indicados pela Contratada e aceitos pela Contratante, dentro das especialidades de cada profissional, em Unidade de Atendimento de Saúde do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

**§1º** Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão cumprir rigorosamente o Cronograma de Atendimento elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, principalmente quanto aos horários de início e término das Disponibilidades e permanecerem no local das disponibilidades em tempointegral e até o momento de sua substituição.

**§2º** Os serviços deverão ser realizados prontamente a todos os pacientes, de acordo com a demanda e as necessidades, de forma ética e resolutiva, com dignidade, respeito e observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização dos serviços de saúde, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes, mantendo sempre a boa qualidade e humanização na execução dos serviços, com responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados, em cumprimento as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, bem como as normas técnicas, diretrizes e protocolos de atendimento, preconizados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, além das disposições contidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços, a Contratada e os profissionais por ela indicados para a execução dos serviços se obrigam, de acordo com as responsabilidades e competências de cada um, durante todo o período de vigência do respectivo contrato, a:

- a)** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes do vínculo empregatício com os profissionais indicados para a prestação dos serviços, bem como pelo devido pagamento aos profissionais que executaram os serviços nos meses de competência, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante ou para o Ministério da Saúde;
- b)** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do CPC, no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do Contratante;
- c)** Manter, durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no referido Edital de Credenciamento;
- d)** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços contratos, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante;
- e)** Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua Diretoria ou Estatuto, enviando cópia da documentação de alteração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro da alteração;
- f)** Comunicar por escrito o Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamentos, aparelhos ou outros relacionados à execução dos serviços, para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- g)** Responsabilizar-se por qualquer cobrança feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- h)** Providenciar profissionais substitutos para a execução das disponibilidades, em caso de

**AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

imprevistos ou ausência de profissional planejada, devendo comunicar ao Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o nome do profissional substituto juntamente com uma cópia autenticada da carteira de registro no respectivo Conselho Regional da Área de Saúde do profissional;

- i)** Providenciar, em tempo hábil, médico substituto para permanecer no local da disponibilidade, durante o tempo que for necessário, quando houver necessidade de acompanhamento, por parte do médico disponível, no transporte de pacientes para outras unidades de referência;
- j)** Responsabilizar-se, exclusivamente, em relação a eventuais erros médicos praticados pelos profissionais prestadores dos serviços contratados;
- k)** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, bem como as normas técnicas, diretrizes e protocolos de atendimento, preconizados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo Departamento Municipal de Saúde e Saneamento;
- l)** Participar de reuniões quando convocados;
- m)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.
- n)** Manter atualizado os sistemas informatizados de saúde implantados no Departamento Municipal de Saúde e Saneamento ou que venham a ser implantados, principalmente o Sistema da Central de Vagas e os prontuários de atendimento dos pacientes, com o preenchimento adequado e em letra legível de todos os procedimentos médicos realizados, imediatamente após a realização dos procedimentos ou tão logo seja possível, bem como o preenchimento de documentos de notificação exigidos nos protocolos de atendimento do SUS;
- o)** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- p)** Atender prontamente todos os pacientes de forma ética e resolutiva, com dignidade, respeito e observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização dos serviços de saúde, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes, mantendo sempre a boa qualidade e humanização na execução dos serviços, com responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- q)** Justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento;
- r)** Cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto à escala de disponibilidade determinada no cronograma de atendimento elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, bem como quanto aos horários de início e término das Disponibilidades e permanência em tempo integral no local das disponibilidades até o momento de sua substituição;
- s)** Acompanhar pacientes em transporte para outros hospitais de referência, quando for necessária a presença de um médico;
- t)** Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, bem como encaminhar pacientes para hospitais de referência em casos de necessidades; quando do encaminhamento de pacientes para outros serviços de referência, o responsável deverá fazer contato telefônico com a entidade de referência e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo para atender todas as normas vigentes dos serviços de saúde pública;
- u)** Atender 100% (cem por cento) da demanda, independentemente da causa de urgência ou emergência, em todas as disponibilidades, e havendo necessidades, a realização dos serviços de atendimento eletivo da Unidade Básica de Saúde, a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** São obrigações do  
**AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

Contratante, além das demais disposições contidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços, durante todo o período de vigência do respectivo contrato:

- a)** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução do objeto contratado que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** Oferecer condições de trabalho como: disponibilidade de equipamentos, materiais e medicamentos necessários para a execução dos serviços contratados;
- d)** Manter no local de execução dos serviços, lugar adequado para possível descanso dos profissionais;
- e)** Efetuar o pagamento pelo efetivo serviço fornecido, dentro das condições estabelecidas no presente Edital/Contrato;
- f)** Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Contratante manterá disponível, aos usuários do SUS, indicação dos serviços de ouvidoria do SUS.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

A Contratada é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de atos ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, sendo assegurado à Contratada o direito do contraditório e da ampla defesa.

A Disponibilidade será executada nos períodos Diurno ou Noturno de 12 (doze) horas, por profissionais da área da Saúde, devidamente registrados em seus Conselhos de Classe, e comprovada experiência profissional mínima de 12 (doze) meses, nos termos deste Termo de Referência – Anexo I.

Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço complementar contratualizado, nas Unidades de Saúde do Município, se vinculam aos serviços públicos de saúde mantido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sob gestão do departamento Municipal de Saúde e Saneamento, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários de cada profissional.

A responsabilidade pela elaboração da Escala Mensal, se submete à contratualização dos serviços de Disponibilidade Médica de Urgência e Emergência de 12 horas, e ficará sob responsabilidade do Diretor Técnico, indicado pela empresa contratada, dentre seus colaboradores, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto ao Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.

A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços de saúde prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela contratada aos seus colaboradores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pelo Departamento de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Auditoria de Serviços do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

Os serviços complementares de média e alta complexidades, com Disponibilidade de Profissionais de Saúde, serão realizados de acordo com as necessidades e capacidade orçamentária financeira consignada pelo departamento Municipal de Saúde de Uniflor/PR, e executados na Unidade Básica de Saúde – UBS do Município de Uniflor/PR, e serão prestados em interface com os serviços da Atenção Primária, bem como demanda e complexidade dos serviços de saúde.

A execução dos serviços de saúde, com Disponibilidade de Profissionais – período 12 horas e 24 horas - fica vinculada ao atendimento da Rede Municipal de Saúde, e aos casos originários da Estratégia da Saúde da Família – eSF, bem como a título suporte ao Serviço Médico de Urgência e Emergência no atendimento preliminar dos casos de trauma prestados pelo SAMU Regional, nos casos específicos, em relação aos profissionais das áreas da Medicina, inclusive havendo viabilidade técnica na estruturação de novos serviços e projetos, a ex: serviços especializados de gravames respiratórios (COVID-19).

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, para ser realizado entre os dias      de      de 202\_ a      de      de 202\_ , podendo ser prorrogado por igual período, para atender ao prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, para os credenciamentos finalizados e publicados até a data de      /      / 202\_ , sendo que os demais credenciamentos terão início a partir da data da publicação do extrato do contrato, e termino em      de      de 202\_ .

O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação por meio da Ouvidoria do SUS e eventuais vistorias a serem realizadas por equipe indicada pelo Departamento Municipal de Saúde, bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas *in loco* através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

A Credenciada que prestar serviço em estrutura própria compromete-se a prestar aos usuários encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, atendimento idêntico aos pacientes das  
**AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

demais categorias particulares e de convênios de sua clínica, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato de prestação de serviços qualquer tipo de discriminação.

Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal, estadual ou federal.

A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de execução da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, para ser realizado entre os dias     de                      de 202    a     de                      de 202   , podendo ser prorrogado por igual período, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, para atender ao prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, obedecendo sempre o Cronograma de Atendimento elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde e Saneamento e os horários das disponibilidades.

**Parágrafo Único:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, podendo haver a prorrogação nas hipóteses legais.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:** Pelo objeto referido na Cláusula Primeira o Contratante pagará a Contratada o valor correspondente aos serviços prestados no mês de referência, mediante cumprimento das condições especificadas na Cláusula Décima Primeira.

**§1º** O valor dos serviços previstos no **ANEXO I**, não sofrerá reajuste durante a vigência deste termo. Todavia, após o período de vigência do contrato celebrado em decorrência do credenciamento, caso haja prorrogação do contrato, nas hipóteses legais, poderá haver a aplicação da correção monetária respectiva, com a aplicação do índice acumulado do INPC/FGV desde a data de formalização do contrato até o momento da formalização do aditivo, ainda que esse período seja inferior a 12 (doze) meses, ou nas formas previstas na Lei Federal 8.666/93.

**§2º** É vedada à Contratada a cobrança de sobretaxas dos pacientes, sendo este, motivo de  
**AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

descredenciamento e rescisão contratual com a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas dos serviços decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Exercício da despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de recurso
2022	00433	08.001.10.301.0004.2030.3.3.90.39.00.00	00000
2022	00434	08.001.10.301.0004.2030.3.3.90.39.00.00	00303
2022	00435	08.001.10.301.0004.2030.3.3.90.39.00.00	00494
2022	00435	08.001.10.301.0004.2030.3.3.90.39.00.00	03494

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:** Caberá ao Departamento Municipal de Saúde e Saneamento a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços contratados.

§1º A fiscalização, exercida pelo Contratante sobre os serviços ora contratados, não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

§2º A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante, designados para tal fim.

§3º Em qualquer hipótese é assegurado a Contratada o direito do contraditório e ampla defesa.

§4º O Fiscal do Contrato do Departamento de saúde será o servidor (a) **Wellinton David dos Santos** (Divisão de Endemias), inscrito no CPF sob o nº. 035.140.598-54, sendo responsáveis pelo acompanhamento da execução e fiscalização, de forma a garantir que seja cumprido o disposto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento pela prestação dos serviços contratados e devidamente executados será realizado de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

§1º O pagamento pelos serviços contratados será individualizado pela natureza da prestação, em conformidade com os valores fixados no **ANEXO I** do presente Edital, e será realizado mensalmente mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, referente o mês de competência, acompanhada das Certidões Negativas de Débito Federal, Trabalhista e FGTS expedidas pela Contratada, todas em plena vigência, devidamente atestada pela administração.

§2º A Tesouraria providenciará o respectivo pagamento através de transferência bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da Documentação Fiscal, desde que os impostos federais do proponente estejam em dia e não haja nenhuma pendência tributária com a Contratante, ficando ela autorizada a reter o ISS devido pela Contratante, conforme dispõe a legislação tributária local.

§3º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

**10.4.** É de exclusiva responsabilidade da Contratada o devido pagamento, dos serviços executados no mês de competência, aos profissionais indicados pela Contratada e que  
**AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

executaram os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** A Contratada responderá perante o Contratante por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão da execução dos serviços contratados, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência das disposições regulamentares.

**§1º** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as multas a seguir estabelecidas:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a Contratada infringir qualquer das obrigações contratuais, inclusive o não cumprimento por parte dos profissionais quanto à execução dos serviços;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual pela inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual por qualquer causa de rescisão em que o motivo for atribuído à Contratada.

**§2º** Ocorrendo à rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Contrato e concomitante com esta, serão aplicadas, as seguintes sanções, conforme o caso, garantida à ampla defesa e o contraditório.

- a) Suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo a ser estabelecido pelo Contratante em conformidade com a gravidade da infração cometida pela Contratada, devendo da decisão constar as condições de reabilitação.

**§3º** Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, nos prazos estabelecidos no §2º e §3º do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, contados da notificação.

**§4º** No caso de aplicação de multa pela Administração Municipal, fica expressamente autorizado pela Contratada, nos termos do §3º do Artigo 86 da Lei Federal 8.666/93, o seu imediato abatimento, em eventual crédito existente, podendo ser retido em qualquer empenho, ainda que não relacionado com este instrumento, ou no caso de não haver saldo suficiente para o abatimento, o valor deverá ser recolhido aos cofres municipais junto a Tesouraria da Administração Municipal, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação.

**§5º** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

**§6º** As multas legais e as previstas neste Contrato não eximem a Contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

**§7º** Dos atos da Administração Municipal decorrentes da aplicação de penalidade e/ou multa, caberá a Contratada a apresentação de recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**§8º** Os recursos contra as decisões de aplicação de penalidade e/ou multa, devem ser dirigidos à Autoridade superior da Administração Municipal.

**§9º** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na Prefeitura Municipal de Uniflor/PR, Estado do Paraná.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

**§10** As notificações/intimações de aplicação de penalidades serão publicadas, pela Administração Municipal, no órgão oficial do Município de Uniflor/PR, cuja data de publicação valerá como início do prazo recursal.

**§11** Nenhuma parte será responsável perante a outra por eventos causados por força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual poderá se dar nas condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93, e suas alterações.

**§1º** Em caso de rescisão contratual por parte da Contratada, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos usuários dos Serviços Contratados, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços sofrerá as penalidades previstas neste contrato.

**§2º** É facultado à Administração Municipal, por razões de interesse público, a rescisão do presente Contrato por ato unilateral, devendo comunicar ao representante da Contratada, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, as razões da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, nas formas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A qualquer tempo o presente Contrato poderá ser alterado, visando adequar os serviços às condições de execução previstas pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:** O Extrato do presente Contrato será publicado pela Contratante no Órgão de Publicação Oficial do município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS CONTRATADAS, EM FUNÇÃO DA COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, E VINCULAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS:**

**17.1.** A contratualização dos serviços de saúde exige das empresas contratadas a disponibilidade em período integral, de estrutura funcional para prestação de serviços especializados na área da saúde, para execução dos serviços de urgência e emergência, com disponibilidade médica de profissionais da área da saúde, consultas, procedimentos ambulatoriais, bem como serviços médicos de suporte para atendimento preliminar dos casos de trauma prestados pelo SAMU Regional, além da realização de serviços complementares especializados de saúde, consultas eletivas de clínica geral; consultas eletivas de clínica geral destinados às gestantes, e pequenas cirurgias em sala de estabilização, na Unidade Básica de Saúde – UBS Pedro Estércio, do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Uniflor/PR.

**17.2.** A Disponibilidade Médica será executada em períodos de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro)  
**AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

horas, ininterruptas, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM, e comprovada experiência profissional mínima de 12 (doze) meses, para realização dos especificados no Termo de Referência – Anexo I.

**17.3.** Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço complementar contratualizado, nas Unidades de Saúde do Município, se vinculam ao serviço público de saúde mantido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sob gestão do departamento Municipal de Saúde e Saneamento, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.

**17.4.** A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, no caso da contratualização dos serviços de Disponibilidade Médica de Urgência e Emergência de 12 e 24 horas, ficará sob responsabilidade do Diretor Técnico, indicado pela empresa contratada, dentre seus colaboradores, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto ao Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.

**17.5.** A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado.

**17.6.** Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pelo Departamento de Saúde e Saneamento, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

**17.7.** A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

**17.8.** Os serviços complementares de média e alta complexidades serão realizados de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento de Uniflor, sendo que a execução dos Serviços de Urgência e Emergência, com Disponibilidade Médica de 12 a 24 horas, fica vinculada ao atendimento da Rede Municipal de Saúde, bem como Suporte Médico para atendimento preliminar dos casos de trauma prestados pelo SAMU Regional.

**17.9.** Os demais Serviços Complementares Especializados de Saúde, consultas eletivas de clínica geral; consultas eletivas de clínica geral, destinados às gestantes, e pequenas cirurgias em sala de estabilização, na Unidade Básica de Saúde – UBS Pedro Estércio, do Município de  
**AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

Uniflor/PR, serão prestados em interface com os serviços da Atenção Primária, bem como demanda e complexidade dos serviços de saúde, inclusive havendo viabilidade técnica a estruturação de novos serviços, a ex: serviços especializados de gravames respiratórios (COVID-19).

**17.10.** O prazo de execução e vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

**17.11.** O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação por meio da Ouvidoria do SUS, bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

**17.12.** A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas *in loco* através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

**17.13.** A Credenciada que prestar serviço em estrutura própria compromete-se a prestar aos usuários encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, atendimento idêntico aos pacientes das demais categorias particulares e de convênios de sua clínica, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato de prestação de serviços qualquer tipo de discriminação.

**17.14.** Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal, estadual ou federal.

**17.15.** A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

**17.16.** A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

**17.17.** É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Integram e completam o  
**AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações e as condições estabelecidas no **Credenciamento nº. 01/2022**, juntamente com seus anexos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor.

UNIFLOR/PR \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 202\_.

---

**MUNICÍPIO DE UNIFLOR**  
CNPJ: 76.279.975/0001-62  
José Bassi Neto  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXX  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**Resp. Legal:** XXXXXXXXXXXXX  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**